

PROJETO DE LEI n.º 24/2023

“Institui o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - Fica Instituído o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do município de Socorro, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 2º - Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão conter pelo menos 01 (um) vigilante portando arma de fogo durante o período escolar.

§ 1º - Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes armados nos estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria de Educação e à Secretaria de Segurança do município um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

Art. 3º - Todas as escolas da rede municipal de ensino devem contar com câmeras de videomonitoramento.

§ 1º - As câmeras de que trata o art. 3º serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

§ 2º - Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Anualmente, pelo menos 80% dos funcionários de colégios municipais deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores

existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

Art. 5º - Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

§1º - A Secretaria de Educação utilizará esses dados para elaborar o mesmo estudo em escala municipal, que deverá ser compartilhado com a Secretaria municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito, bem como com as Secretarias de Estado da Segurança Pública e Secretaria de Estado da Educação.

§2º - A Secretaria de Segurança deverá expandir o programa da Guarda Municipal de Rede de Segurança Escolar para atender os objetivos desta Lei, em especial nas escolas que apresentarem maiores indícios de proliferação de ocorrências registradas, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

§3º - A Secretaria de Segurança, Defesa Civil e Trânsito deverá elaborar o programa da Guarda Municipal de Rede de Segurança Escolar para atender os objetivos desta Lei, em especial nas escolas que apresentarem maiores indícios de proliferação de ocorrências registradas.

Art. 6º - As Associações de Pais e Professores deverão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

§1º - Pais, professores e responsáveis com qualquer tipo de instrução sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe.

§2º - Se o estabelecimento escolar não possuir a referida Associação, a criação da equipe de trabalho se dará através da respectiva Coordenadoria Municipal de Educação.

§3º - Integrarão as equipes de trabalho das Associações de Pais e Professores as guarnições destacadas para o programa de Rede de Segurança Escolar.

Art. 7º - As equipes de trabalho mencionadas no artigo anterior deverão elaborar ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

§1º - O plano deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais, em caso de emergência.

Art. 8º - A direção do colégio, em conjunto com as equipes de trabalho compostas pelas APPs e guarnições da Rede de Segurança Escolar deverão promover pelo menos um treinamento conjunto mensal e uma simulação surpresa semestral.

§1º - O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

§2º - A simulação surpresa deverá acontecer em data estabelecida conjuntamente entre a Secretaria da Educação e Secretaria da Segurança, Defesa Civil e Trânsito, devendo ser comunicada às diretorias de todas as unidades de ensino municipais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 12 de abril de 2023

Marcelo José de Faria
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA:

Grande foi a comoção após o ataque na Escola Estadual Thomazia Montoro, na Zona Oeste de São Paulo. Segundo notícias, pelo menos um mês antes do ocorrido, foi enviado à Promotoria de Justiça de outra comarca um ofício relatando o comportamento do aluno agressor. Isso devido ao fato de que o aluno havia estudado na escola onde cometeu o crime e foi afastado já por questões de violência.

Uma funcionária daquela escola também realizou um Boletim de Ocorrência contra o aluno, relatando comportamento suspeito e ameaças a outros alunos, acompanhado de fotos do mesmo portando uma arma.

Menos de 20 dias após voltar para a antiga escola, o estudante cometeu uma agressão e participou de outra briga. Logo, no dia 27 de março deste ano ocorreu a tragédia: quatro professoras e um aluno foram esfaqueados, tendo uma delas, a Senhora Elisabete Tenreiro, falecido.

Várias são as notícias sobre rumores de novos ataques em escolas catarinenses, mantendo em estado de emergência alunos, pais, professores e toda a comunidade escolar.

Dados apontam que cerca de 50% dos ataques como estes são feitos por alunos ou ex-alunos das escolas, demonstrando a importância de não só a vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas também o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas, agressões físicas e psicológicas e o famoso "bullying" escalem para verdadeiros massacres.

Além disso, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor.

No dia 05/04/2023, presenciamos um atentado no Estado de Santa Catarina, em Blumenau, onde quatro crianças foram mortas e outras ficaram feridas na Creche Cantinho Bom Pastor, na qual o assassino entrou no local armado com um machado e atacou as crianças.

Diante disso, sabemos que a segurança pública é uma obrigação do Estado, mas nós, vereadores, podemos e devemos alertar as autoridades sobre as nossas necessidades e apresentar as reivindicações pelas quais somos constantemente cobrados. Sendo assim, podemos cobrar e mudar essa realidade das escolas e creches no município de Socorro/SP.

Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Lei que proponho visando aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas da rede municipal de ensino.